



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Porto Ferreira, 06 de abril de 2020.

**JUSTIFICATIVA COMPRA DO TESTE RÁPIDO PARA COVID-19**

Considerando que dentre as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para enfrentamento da Pandemia ligada ao Coronavírus, inclui a compra de 20 milhões de testes rápidos, contudo sem previsão de data de chegada e entrega aos diversos entes federados;

Considerando que **não há evidências da utilidade** dos testes rápidos sorológicos **para diagnóstico da COVID-19** em saúde pública;

Considerando a divulgação pelo MS e OMS de que a testagem em massa poderá auxiliar no enfrentamento da COVID-19, na medida em que nos diz quem já entrou em contato com o vírus e desenvolveu imunidade (anticorpos), respeitado o tempo de contágio (4 a 7 dias variável conforme o teste);

Considerando que o principal objetivo da utilização de testes rápidos é para controle epidemiológico, pois pretende-se através da testagem identificar pessoas que já entraram em contato com o vírus por meio da identificação destes anticorpos (IgG e IgM);

Considerando que o maior objetivo agora é concentrar esta avaliação junto aos profissionais da saúde que estão em atividade e pessoas que se encontram em isolamento domiciliar por Síndrome Gripal, juntamente com seus familiares;

Considerando que a ANVISA já aprovou 11 testes rápidos que aumentam as opções para diagnóstico do vírus na população,

AUTORIZO, enquanto gestora, a compra de pequeno quantitativo de testes rápidos, tendo em vista a necessidade acima demonstrada.

Saliento ainda que a referida contratação tem fundamento no disposto na Lei 13.979/2020 (Artigo 3º - IV - estudo ou investigação epidemiológica), e que segue com toda a documentação necessária e apta a atestar a urgência e imprescindibilidade da aquisição de seu objeto.

VERA LUCIA VISOLLI  
Secretária de Saúde